



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Lei Municipal nº 1.601 de 17 de novembro de 2021**

(Projeto de Lei nº 079/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT  
PUBLICADO E APROVADO NO LUGAR  
DE COSTUME  
12/11/2021  
Mayara

**Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**Vilson Biguelini**, Prefeito em exercício de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal n.º 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a atender o Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS, para o cargo de visitador, com grau médio de instrução.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao Convênio e duração do programa citado no Parágrafo 1.º.

**Art. 2º** O Processo Seletivo Simplificado se dará em duas etapas, sendo a primeira etapa de provas de conhecimentos sobre Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e História de Canarana, e, uma segunda etapa - apenas para os aprovados na primeira etapa, composta de avaliação psicológica - ambas em caráter eliminatório, para contratação temporária, de acordo com o Convênio, cujo cargo está previsto no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O provimento do cargo será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados nas provas de conhecimentos e considerados aptos na avaliação psicológica, neste processo seletivo, bem como respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º As inscrições terão uma taxa no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), cada inscrição.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 3º** O Processo Seletivo simplificado terá validade do convênio, contado da publicação da sua homologação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

**Prefeito em exercício de Canarana - MT**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 1601/2021

### Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS

Função	Vagas	Formação	Carga horária	Salário base
Visitador	03	Nível Médio	40h	2.000,00

Vilson Biguelini  
Prefeito em exercício de Canarana - MT

	<p>rampa escorregador, tapete triangular, quadrados vasos, e quadrado. Cores variadas, confeccionado em espuma de alta performance não tóxica na densidade D28 e revestido em tecido corino emborrachado impermeável, antiálgico e não tóxico. Produto certificado pelo Inmetro. Acompanha Guia de orientação didático-pedagógica - deverá apresentar uma fundamentação teórica e metodológica baseada nos documentos oficiais do MEC e em autores que sustentam o papel do lúdico no desenvolvimento infantil no processo de ensino e aprendizagem. Deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos: • Ludicidade e infância - abordar aspectos históricos, sociais e educacionais nos quais a infância e o processo lúdico estão inseridos, considerando o desenvolvimento infantil. • Concepções e aplicações do lúdico na Educação Infantil - apresentar Questões da cultura infantil, da escola e o papel do educador no processo de formação da criança. • Orientações e sugestões de práticas para o uso educacional do centro de atividades psicomotoras. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação ABNT NBR NM 300-1 e ABNT NBR NM 300-3.</p>			
--	--	--	--	--

Canabrava do Norte-MT, 17 de Novembro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues  
Pregoeiro.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

#### LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.601 de 17 de novembro de 2021  
(Projeto de Lei nº 079/2021 de autoria do Executivo).

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a atender o Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS, para o cargo de visitador, com grau médio de instrução.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao Convênio e duração do programa citado no Parágrafo 1º.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado se dará em duas etapas, sendo a primeira etapa de provas de conhecimentos sobre Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e História de Canarana, e, uma segunda etapa - apenas para os aprovados na primeira etapa, composta de avaliação psicológica - ambas em caráter eliminatório, para contratação temporária, de acordo com o Convênio, cujo cargo está previsto no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O provimento do cargo será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados nas provas de conhecimentos e considerados aptos na avaliação psicológica, neste processo seletivo, bem como respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º As inscrições terão uma taxa no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), cada inscrição.

Art. 3º O Processo Seletivo simplificado terá validade do convênio, contado da publicação de sua homologação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de

Vilson Biguelini  
Prefeito em exercício de Canarana - MT

Lei Municipal nº 1.602 de 17 de novembro de 2021  
(Projeto de Lei nº 077/2021 de autoria do Legislativo).

"DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DEVAM DISPONIBILIZAR ASSENTOS E SENHAS ELETRÔNICAS PARA OS USUÁRIOS QUE AGUARDAM O ATENDIMENTO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas nesta município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços, sejam os atendimentos eletrônicos ou presenciais.

§1º - O número, mínimo, de assentos instalados deve sempre ser superior a 05 (cinco) vezes o número de caixas de atendimento.

§2º - As agências bancárias, públicas ou privadas que não possuam condições de acomodar os clientes que aguardam atendimento seja eletrônico ou presencial, devem adequar-se para tal, conforme prazo estipulado na presente lei.

Art. 2º - A ordem de atendimento bancário presencial deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas por cada usuário.

Parágrafo único. As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 3º - As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60(sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas acompanhadas com crianças menores de 05 anos de idade, deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.

Art. 4º - As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;

II - Multa de 10 (dez) salários mínimos na primeira notificação, sendo cobrado em dobro nos casos de reincidências.

Art. 5º - A prefeitura municipal de Canarana MT irá regulamentar na forma legal qual secretaria ficará responsável pela fiscalização e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após ter decorrido 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, prazo esse para adequação das agências bancárias público ou privadas.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini  
Prefeito em exercício de Canarana - MT

**Prefeito em exercício de Canarana – MT****LEI MUNICIPAL Nº 1.601 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021****Lei Municipal nº 1.601 de 17 de novembro de 2021**

(Projeto de Lei nº079/2021 de autoria do Executivo).

**Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.****Vilson Biguelini**, Prefeito em exercício de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal n.º 1.310/2017.**§ 1º** As contratações temporárias se destinam a atender o Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS, para o cargo de visitador, com grau médio de instrução.**§ 2º** O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao Convênio e duração do programa citado no Parágrafo 1.º.**Art. 2º** O Processo Seletivo Simplificado se dará em duas etapas, sendo a primeira etapa de provas de conhecimentos sobre Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e História de Canarana, e, uma segunda etapa – apenas para os aprovados na primeira etapa, composta de avaliação psicológica – ambas em caráter eliminatório, para contratação temporária, de acordo com o Convênio, cujo cargo está previsto no Anexo Único desta Lei.**§ 1º** O provimento do cargo será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados nas provas de conhecimentos e considerados aptos na avaliação psicológica, neste processo seletivo, bem como respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;**§ 2º** As inscrições terão uma taxa no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), cada inscrição.**Art. 3º** O Processo Seletivo simplificado terá validade do convênio, contado da publicação da sua homologação.**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

**Prefeito em exercício de Canarana – MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****LICITAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 053/2021****O MUNICÍPIO DE CARLINDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.905/0001-78, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, e, de ou-tro lado, a empresa **C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME CNPJ 34.134.962/0001-55** situada na Jorge Amado, s/nº, bairro Jardim Novo Horizonte, município de Poxoréu/MT, CEP: 78.800-00, sendo representada pelo Sr. **CARLOS CEZAR DOS SANTOS** portador do RG 142174864 SSP/MT e CPF 997.003.101-59, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 053/2021, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1.1 O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO da **CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO FIO E SARJETA, EM TRECHOS DA AVENIDA DOS IPÊS, RUA DOS OITIS, RUA DAS MARAVILHAS, RUA LIRIO BRANCO E ALAMEDA EW-3, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.****CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO****2.1. A presente rescisão se faz necessário, em virtude do vencimento da ordem de serviço, justificando, assim, a presente rescisão.****CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL****3.1. A rescisão ora efetivada, encontra respaldo naquilo disposto nos artigos 78, inc. XVII e 79, inc. I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.****CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS**4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA**.**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 17 de Novembro de 2021.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO****PREFEITA MUNICIPAL****CONTRATANTE****CÂMARA MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001****ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2021****A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, nº 646, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pelo Sr. **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda, Estado de Mato Grosso, **AUTORIZA** a empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI**, CNPJ n.º 22.303.601/0001-06, estabelecida na cidade de Alta Floresta\_MT, na Av. Mirante do Lago, nº 290, Bairro Mirante dos Lagos, Alta Floresta-MT, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo senhor **Eduardo da Silva Fernandes**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 887.558.945-34, brasileiro, solteiro, construtor civil, portador da Cédula de Identidade n.º 6583003, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta-MT, vencedora da licitação Tomada de Preços nº 002/2021 e, através do Instrumento Contratual nº 004/2021 e o disposto na Cláusula Quarta, iniciar a obra do Lote nº 001 Construção (ampliação e reestruturação da área construída) 92,01 m², conforme planilhas orçamentárias e